



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, que entre si fazem o Município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, através da unidade gerenciadora identificada abaixo e o fornecedor vencedor, tendo em vista o que consta no **Processo nº 057/2024** que originou o(a) **Pregão nº 032/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

UNIDADE GERENCIADORA

Razão Social: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ: 18.715.466/0001-39
Endereço: Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32800-076
Por delegação do Decreto Municipal nº 280, de 05 de outubro de 2023, **Sr.**
Representante: **Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu, nomeado(a) pelo Decreto Municipal Nº 10, de 2025**
E-mail: licitacaoesmeraldas@gmail.com / comprasesmeraldasmg@gmail.com
Telefones: (31) 2118-6112 | (31) 9-9391-0574
Participante: Sem participantes

FORNECEDOR

Razão Social: Sterf Comércio E Importação Ltda Epp
CNPJ: 53.058.818/0001-21
Endereço: Av. Presidente Kennedy 15677-CS01, Bairro Real, Praia Grande/SP, CEP: 11708-005
Representante: Ricardo Sancho Campos
ID 25.707.418-1
CPF 284.040.368-45
E-mail: licitacao@sterf.com.br / ricardoscamos79@gmail.com
Telefones: 13-99670-5656 / 13-99704-1350

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para **aquisição de microchip implantável para identificação eletrônica e permanente de animais apreendidos no Município de Esmeraldas, além dos animais castrados no Centro de Acolhimento Transitório de Animais (CATA) do referido Município, e de leitor de dados para identificação dos microchips implantados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Endereço: Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32800-076
Telefone: (31) 2118-6113 / E-mail: licitacaoesmeraldas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

2.1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, por igual período, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas serão renovadas.

2.1.3. A prorrogação do prazo de vigência do ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado da presente ata de registro de preços é de **R\$ 16.464,00 (Dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, correspondente aos preços registrados e às quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Microchip com agulha estéril de injetor para uso único (descartável em pacote fechado, uso exclusivo de veterinários. Detalhes: baixos aplicadores descartáveis com microchip 2.12x12 mm-134,2 khz rfid agulhado para identificação de animais de companhia,	2.1	2.400	R\$ 6,86	R\$ 16.464,00

Endereço: Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32800-076
Telefone: (31) 2118-6113 / E-mail: licitacaoesmeraldas@gmail.com

Pregão nº 032/2024 – Processo nº 057/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

como cães, gatos, equinos pássaros, peixes e animais silvestres. Aplicador confeccionado em plástico de alta qualidade com êmbolo em aço inoxidável sistema de luer-lock microchip rfid permanece dentro da agulha até que seja implantado, microchip rfdi de acordo com as normas isso 11784/11785, e abntnbr 14766 cada microchip é revestido c camada antimigratória parylene-c. Embalagem esterilizada, seis etiquetas adesivas e códigos de barras.				
--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro de preços.

3.5. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador auxiliado pelos órgãos participantes, quando houver.

3.6. Fica registrado na presente ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original, conforme indicado abaixo, na forma que dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 16, de 2023:

POSIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TELEFONE	E-MAIL
(...)	XXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

3.7. O registro a que se refere o item 3.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 deste Decreto, respeitado o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas no edital e no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Municipal nº 16, de 2023).

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b)** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- c)** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem 5.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

5.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

5.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Para fins do disposto no item 5.3, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou unidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16, de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 5.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

5.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 5.3.1, o órgão ou unidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante termo aditivo à ata de registro de preços ou documento equivalente.

5.3.6. O Órgão ou unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as unidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou unidade gerenciadora quando:

Endereço: Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32800-076
Telefone: (31) 2118-6113 / E-mail: licitacaoesmeraldas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. No caso da alínea 'd', caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou unidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'd' será formalizado por despacho do órgão ou unidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou unidade gerenciadora entre os órgãos ou unidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

8.1.1. O remanejamento de que trata o item 8.1 somente poderá ser feito de órgão ou unidade participante para órgão ou unidade participante.

8.1.2. O órgão ou unidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

8.1.3. Para efeito do disposto no item 8.1, caberá ao órgão ou unidade gerenciadora autorizar expressamente o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou unidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da unidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, através de ato de autorização, termo de apostila ou outro instrumento hábil unilateral da Administração.

8.1.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou unidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.1.5. O fornecedor detentor do registro de preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os remanejamentos de que trata o item 8.1 realizados pela Administração na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou unidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços é a definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Adotado o critério de julgamento por grupo de itens a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado, de forma a demonstrar sua vantagem para o órgão ou unidade, devendo ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações administrativas a que está sujeito o fornecedor são as previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADESÃO POR NÃO PARTICIPANTES

11.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderão, na condição de não participantes, aderir à esta ata de registro de preço, durante sua vigência.

11.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 11.1 acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 11.1 acima não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador do registro de preços, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.2. À critério dos participantes do registro de preços, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o fornecedor da ARP, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

13.3. Fica vedada, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou unidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. As substituições das marcas dos produtos registrados somente se darão na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor e deferida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

gerenciador que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s) e não ocorrer alterações nos preços vigentes.

13.5. O gerenciador da ata de registro de preços poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

13.6. As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

13.7. O pedido de alteração de marcas, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esmeraldas, Minas Gerais, 15 de Janeiro de 2025

Sr. Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu
Representante legal do Gerenciador

Sr. Ricardo Sancho Campos
Representante legal - Sterf Comércio E Importação Ltda Epp



Documento assinado digitalmente

GETULIO EDMUNDO RODRIGUES DE ABREU
Data: 15/01/2025 16:19:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICARDO
SANCHO
CAMPOS:284
04036845**

Assinado de forma
digital por RICARDO
SANCHO
CAMPOS:28404036845
Dados: 2025.01.15
11:58:10 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS

O Poder Executivo do Município de Esmeraldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com a legislação de regência, conforme o caso, torna público os atos do Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos relativos a compras, contratações e licitações, dentre eles, no que couber: extratos de editais de licitação, extratos de avisos de contratação direta, extratos de termos de contrato (TC), extratos de termos aditivos (TA), extratos de atas de registro de preços (ARP) e outras publicações legalmente exigidas:

Extrato de Ata de Registro de Preços (ARP):

Pregão Eletrônico nº 032/2024 – Processo nº 057/2024		
Objeto: O objeto da presente licitação é Promover Registro de Preço para a aquisição de microchip implantável para identificação eletrônica e permanente de animais apreendidos no Município de Esmeraldas, além dos animais castrados no Centro de Acolhimento Transitório de Animais (CATA) do referido Município, e de leitor de dados para identificação dos microchips implantados.		
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME).		
ATA Nº	FORNECEDOR	VALOR TOTAL REGISTRADO
003/2025	Animalltag Sistemas de Identificação Animal Ltda EPP	R\$ 2.340,00
004/2025	Sterf Comércio e Importação Ltda EPP	R\$ 16.464,00

Extrato de Termo Aditivo (TA):

PE Nº 064/2023 - Processo Licitatório Nº 148/2023		
TA	ATA nº	Contratada
1º	ARP Nº 005/2024	CCL Distribuidora Ltda
Objeto do TA: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação de ata de registro de preços para um novo período, com ajuste nos valores, mantendo as demais condições da ata original.		
Vigência: 17/01/2025 a 17/01/2026		
Assinatura: 16/01/2025		

Extrato de Termo de Contrato (TC):

Processo nº 179/2023 – Pregão nº 088/2023		
TC nº	Contratada	Valor
002/2025	Sacolão da Família Hortifrutigranjeiros Ltda	R\$ 248.358,72
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as demandas das unidades do município.		
Vigência: O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do		

Município de Esmeraldas (DOEME) e vigorará por 03 (três) meses, devendo ser respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

Dotação orçamentária:

02.06.00.12.306.0009.2032.3.3.90.30.00-1.500/1.550/1.552/2.552/2.550
02.07.00.10.302.0017.2048.3.3.90.30.00-1.600/1.621/2.621/1.500.1002
02.08.00.08.244.0019.2057.3.3.90.30.00 – 1.500

Processo nº 218/2023 – Pregão nº 099/2023

TC nº	Contratada	Valor
003/2025	Jaci de Oliveira ME	R\$ 20.649,90

Objeto: Aquisição de água mineral.

Vigência: O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME) e vigorará até 31/12/2025.

Dotação orçamentária:

02.06.06.27.812.0012.2037.3.3.90.30.00 – 1.500 -
02.04.00.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00 – 1.500
02.06.00.12.122.0004.2020.3.3.90.30.00 – 1.500.1001
02.01.00.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – 1.500
02.07.00.10.122.0016.2044.3.3.90.30.00 – 1.500.1002

O inteiro teor dos documentos mencionados acima, quando for o caso, podem ser consultados nos autos dos processos que deram origem aos mesmos, bem como no site oficial do município no endereço www.esmeraldas.mg.gov.br.